

## **REQUERIMENTO N° , de 2011. (do Senhor Deputado Eliseu Padilha)**

Requer a designação da Comissão Especial prevista no artigo 202, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para análise do mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 343/2009 – que dá nova redação ao artigo 21, *caput*, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 202, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja designada a Comissão Especial para análise do mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 343/2009, que dá nova redação ao artigo 21<sup>1</sup>, *caput*, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, garantindo ao juiz togado, de investidura limitada, direito a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

A PEC foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ainda em maio de 2009 e, desde então, aguarda designação da Comissão Especial para análise do mérito.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta da Emenda à Constituição nº 343, de 2009, de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho, visa a reconhecer o direito aos

---

<sup>1</sup> ADCT. Art. 21. Os juízes togados de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e de títulos e que estejam no exercício na data da promulgação da Constituição, adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade a investidura.

Parágrafo único. A aposentadoria dos juízes de que trata este artigo regular-se-á pelas normas fixadas para os demais juízes estaduais.

juízes com investidura especial, referidos no artigo 21, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as garantias constitucionais enunciadas no artigo 95, incisos I, II e III. Os juízes togados com investidura no tempo são magistrados que vêm exercendo, de forma plena, a jurisdição em todos os processos incluídos no âmbito de sua competência.

Por isso, essas garantias, que não são do juiz, mas da jurisdição e da cidadania, devem ficar expressamente estendidas àqueles magistrados, o que ocorrerá com a aprovação final da Proposta de Emenda Constitucional nº 343/2009<sup>2</sup>.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2011.

**Deputado Eliseu Padilha**

---

<sup>2</sup>A PEC 343/2009, aprovada na CCJC, altera a redação do art. 21, do ADCT, nos seguintes termos:  
Art. 21. Os juízes togados, de investidura limitada no tempo, admitidos mediante concurso público de provas e títulos e que estejam em exercício na data da promulgação da Constituição Federal adquirem estabilidade, observado o estágio probatório, e passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos, salvo as inerentes à transitoriedade da investidura, assegurando-lhes as garantias constantes do art. 95, I, II e III.